



De: Diretoria Jurídica  
Para: Diretoria de Competições

Assunto: Parecer Jurídico sobre consulta formulada pela Diretoria de Competições, acerca de interpretação inexata do art. 7º, § 2º do Regulamento Específico da Copa Unimed Fortaleza 2011

Trata de consulta acerca de interpretação inexata do art. 7º, § 2º do Regulamento Específico da Copa Unimed Fortaleza 2011.

A referida norma traz a seguinte disposição:

(...)

§2º - *Entre os dezoito atletas relacionados para cada jogo, a Entidade de Prática deve incluir obrigatoriamente ao menos 06 (seis) atletas nascidos até 1988.* (grifamos)

Constata-se facilmente, com a leitura do trecho acima transcrito, que a redação deixa margem a interpretações diversas sobre a disposição da norma, não refletindo claramente a real intenção de quem a elaborou, o que poderia gerar prejuízo às equipes que disputam a Copa Unimed Fortaleza 2011, já iniciada, ou até mesmo ao prosseguimento da competição.

Porém, de acordo com os arts. 69 e 80 do Regulamento Geral das Competições da FCF, aplicado à Copa Unimed Fortaleza 2011, cabe à Diretoria da FCF, colegiada, resolver casos omissos e interpretar os regulamentos da FCF e à Diretoria de Competições expedir instruções complementares necessárias à execução dos regulamentos.



De acordo ainda com o disposto no art. 20 do Regulamento Específico da Competição - REC, cabe à Diretoria de Competições resolver os casos omissos oriundos do referido regulamento.

Dessa forma, cabe à Diretoria da FCF, esclarecer a dubiedade da redação da norma em questão, ou mesmo revogar a sua vigência, tendo em vista que a revogação não traria prejuízo às equipes que disputam a competição e nem à própria competição. Caberá à Diretoria de Competições expedir portaria necessária à publicação da decisão da Diretoria da FCF.

S.m.j., é o parecer.

Fortaleza, 04 de agosto de 2011

  
Haroldo Cândido Martins  
Assessor Jurídico

*Decisão em 04.08.2011*

  
Francisco Josimar de Carvalho  
Diretor de Competições F.C.F.